



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIV — Nº 113

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 1972

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Diretoria-Geral

PORTARIA Nº 1.453, DE 9 DE JUNHO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item XIX do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Dispensar o Engenheiro Fernando de Paula Delgado, matrícula número 2.045.192, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função de Chefe da Residência R.11/5, símbolo 1-F — Campo Grande, sob a jurisdição do 11º Distrito Rodoviário Federal. — *Eliseu Resende.*

PORTARIAS DE 13 DE JUNHO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item XIX do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 1.474 — Declarar o servidor Carlos Ercole Nerone Caridono, matrícula nº 1.016.828, a partir de 18 de junho de 1968, Agregado ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, com vencimentos correspondentes ao símbolo 3-F, referente função gratificada de Chefe da Seção de Conservação do Serviço Técnico do 8º Distrito Rodoviário Federal, conforme o constante do Processo 43.019-68, verificando-se na mesma data, a vacância do cargo de provimento efetivo de onde procede o mesmo Auxiliar de Engenheiro nível 13, tudo de conformidade com o disposto no artigo 1º da Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, combinado com os artigos 1º, parágrafos 1º, 2º e 5º do Decreto 990, de 14 de maio de 1962 e 6º da Lei nº 3.789, de 12 de julho de 1960, consoante entendimento firmado no Parecer 076-H, do Sr. Consultor-Geral da República, publicado no Diário Oficial da União de 3 de novembro de 1964.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

Conselho Ferroviário Nacional

RESOLUÇÃO Nº 37-72

Ata da 615ª Reunião Ordinária, de 22 de maio de 1972

Processo nº 50-69 — CFN.

Relator: Conselheiro Henrique Vieira de Resende.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Termo Final de Ajuste de Contas com a firma CBO.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do Parecer número 41-72 — CFN, do Conselheiro-Relator Henrique Vieira de Resende, resolveu, por unanimidade, aprovar, com apoio no artigo 9º, do Decreto-lei número 185, de 23-2-67, e na alínea "1", do artigo 8º, do Regulamento que baixou com o Decreto nº 1.710, de 28 de novembro de 1962, Termo Final de Ajuste de Contas que entre si fazem o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a firma CBS — Companhia Brasileira de Sinalização, sucessora de CBO — Companhia Brasileira de Obras, com o fim de pagar a importância de dois milhões, setecentos e vinte e quatro mil, oitocentos e trinta e nove cruzeiros e sessenta e dois centavos (Cr\$ 2.724.839,62), correspondentes ao saldo apurado em medição final, relativamente ao contrato celebrado aos doze (12) de novembro de mil novecentos e sessenta e nove (1969), para execução dos serviços de superestrutura, compreendendo lastramento, assentamento de dormentes e trilhos e instalação de marcos definitivos da linha, na Ligação Jundiapéba-Ribeirão Pires, no Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, 22-5-72, ano 10 do Conselho. — Conferida e numerada. — *Eduardo Rios Filho*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 38-72

Ata da 615ª Reunião Ordinária, de 22 de maio de 1972

Processo nº 95-68 — CFN.

Relator: Conselheiro José de Souza Baptista.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Termo Aditivo — EMEC Sociedade Anônima.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do Parecer número 42-72 — CFN, do Conselheiro-Relator José de Souza Baptista, resolveu, por unanimidade, aprovar, com apoio no artigo 9º, do Decreto-lei nº 185, de 23-2-67, e na alínea "1", do artigo 8º, do Regulamento que baixou com o Decreto nº 1.710, de 28-11-62, Termo Aditivo ao contrato celebrado aos vinte e quatro (24) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e nove (1969), que entre si fazem o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a firma Empresa Melhoramentos e Construções EMEC S.A.,

para a execução dos serviços de terraplenagem, obras de arte correntes, complementação da infra-estrutura, perfuração e acabamento de túneis, linhas telegráficas e cercas marginais, no trecho Itapeva-Ponta Grossa, entre os quilômetros 0 ao 13,520 e 15,720 ao 39, do Tronco Sul, nos Estados de São Paulo e Paraná.

Sala das Reuniões, 22-5-72 — ano 10 do Conselho. — *Eduardo Rios Filho*, Presidente.

4º Distrito Ferroviário

PORTARIA Nº 31, DE 5 DE MAIO DE 1972

O Chefe do 4º Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Aprovar, em virtude da transformação em paradas das estações de Cel. Curado e Engenheiro Valente, do Ramal de Anápolis, a modificação dos horários dos trens M04 e M05, conforme o exposto na carta nº 374-DRS-72, de 28 de fevereiro de 1972, da 5ª Divisão Centro Oeste. — *Ernesto Perozzi Machado Filho.*

5º Distrito Ferroviário

PORTARIA Nº 2 — DE 18 DE MAIO DE 1972

O Chefe do 5º Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Autorizar a transformação em "Parada" das "Estações" de Estiva da Mogiana, Catitô, Vergel, Eleutério e Barão de Ataliba Nogueira, tendo em vista o memorial justificativo apresentado e os estudos da Seção de Fiscalização, embasados nos dados estatísticos durante 5 (cinco) anos. — *João Gualberto Pinheiro.*

PORTARIA Nº 3 — DE 19 DE MAIO DE 1972

O Chefe do 5º Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Autorizar a transformação em "Parada" das "Estações" de Córrego Fundo, Eng. Silva Mendes, Juçara, Ploneiros, Tangará, Francisco Maximiano, Francisco Schmidt, Aguas Virtuosas, Pio Alves, Antonio Justino, Macaúbas e Palestina, diante do Memorial Justificativo apresentado e dos estudos da Seção de Fiscalização deste Distrito, tendo em vista o reduzido movimento de passageiros, bagagens, encomendas e mercadorias durante os 5 (cinco) últimos anos. — *João Gualberto Pinheiro.*

6º Distrito Ferroviário

PORTARIA Nº 19 DE 18 DE ABRIL DE 1972

O Chefe do 6º Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Autorizar a 13ª Divisão — Rio Grande do Sul, a transformar o Escribo Porongos situado no km 192,2, da Linha Santa Maria-Marcelino Ramos, em Estação. — *Jacy José Alves.*

Comissão Permanente de Concorrência

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 6 de junho de 1972

Proc. Nº 3402-72 — No requerimento em que a firma "SETAL S. A. — Engenharia e Empreendimentos" requer revalidação de sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: Deferido — de acordo com os pareceres.

Proc. Nº 3403-72 — No requerimento em que a firma "Teagasa Paraná S. A. — Engenharia e Indústria", requer revalidação de sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: Deferido — de acordo com os pareceres.

Proc. Nº 2792-72 — No requerimento em que a firma "SERGEN — Serviços Gerais de Engenharia S. A.", requer revalidação de sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: Deferido de acordo com os pareceres.

Proc. Nº 3614-72 — No requerimento em que a firma "Construtora Brasileira S. A.", requer revalidação de sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: Deferido — de acordo com os pareceres. — *Lutz Melchtiades Nobre.*

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

PORTARIA Nº 125, DE 13-6-72

O Superintendente Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo 10, item 10.1, letra "g" do Regulamento Interno e tendo em vista os termos dos Decretos números 64.238, de 20 de março de 1969 e 68.597, de 20 de maio de 1970, resolve:

Designar Selma Benikes, para exercer as funções de Assistente-Adjunto desta Superintendência, com a Gratificação de Representação de Gabinete, no valor mensal de Cr\$ 691,00 (seiscentos e noventa e um cruzeiros), acrescida de 10%, face ao que preceitua o item 3, das observações "in fine" da tabela anexa ao Decreto

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espago dois, em papel acetinado ou aperguminado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma de item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 30,00	Semestre	Cr\$ 22,50
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 65,00	Ano	Cr\$ 50,00

PORTE AEREO

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se de mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciará sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso prévio.

11) Para receberem os suplementos das edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

número 68.597, de 20 de maio de 1970. Paulo de Gouvêa Corrêa, Diretor-Executivo, no exercício da Superintendência.

PORTARIA Nº 114, DE 24-5-72

O Superintendente Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo 10, item 10.1, letra "g" do Regimento Interno, resolve:

Exonerar, a partir de 15 de maio de 1972, o Sr. Ubirajara Martins, do cargo de Assessor, símbolo 6-C, do Departamento de Engenharia, desta Superintendência. — Carlos Cordeiro de Mello.

RESOLUÇÕES

Nº 4.087 — Conferência Interamericana de Fretes — Área Americana — Seção "C" — Admissão de Linha Membro.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 67.992, de 30 de dezembro de 1970, resolve:

Homologar a admissão da empresa Rederiet Vesterhavet A.S. (J. Lauritzen Lines) como membro efetivo da Conferência Interamericana de Fretes — Área Americana Seção "C", a partir de 22 de maio de 1972.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 31.5.72 — Processo nº C-72-10220).

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1972. — Paulo Gouvêa Corrêa, Diretor Executivo, no exercício da Superintendência.

Nº 4088 — Estiva — Carregamento de sal a granel em portos não organizados dos Estados salteiros do Nordeste — Enquadramento.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante usando das atribuições que lhe são conferidas pelo

Decreto nº 67.992, de 30 de dezembro de 1970,

Considerando as peculiaridades dos carregamentos de sal a granel em embarcadores ou portos não organizados dos Estados da Região Nordeste, efetuados por pessoal de terra, utilizando manualmente surrões de palha ou similares, o que restringe a atividade da estiva ao recheio da carga, no interior dos porões resolve:

a) Enquadrar os carregamentos de sal a granel, nos Estados da Região Nordeste, quando efetuado por pessoal de terra, nas taxas previstas para grãos com corte da sacaria na boca da escotilha;

b) Ratificar os atos administrativos que estabeleceram anteriormente o referido enquadramento.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 31.5.72 — Processo B-72-4700).

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1972. — Paulo Gouvêa Corrêa, Diretor Executivo, no exercício da Superintendência.

Nº 4089 — Autorização de funcionamento de firma individual na Navegação de Cabotagem.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos ns. 62.383, de 11 de março de 1968 e 67.992, de 30 de dezembro de 1970, resolve:

Autorizar o Senhor Raymundo dos Santos Silva, sediado em Belém, Estado do Pará, a operar como firma individual, em caráter precário, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, na navegação de cabotagem, com o capital social de Cr\$ 50.000,00, obrigando-se o mesmo a satisfazer a exigência relativa ao capital mínimo.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 31.5.1972 — Processo B-72-08924).

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1972. — Paulo Gouvêa Corrêa, Diretor Executivo, no exercício da Superintendência.

Nº 4090 — Autorização para continuar funcionando como empresa de navegação de cabotagem marítima.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante usando das atribuições que lhe são conferidas através dos Decretos ns. 62.383 de 1968 e 67.992, de 1970, resolve:

Autorizar a Navegação Antônio Ramos S.A. sediada em Itajaí, Estado de Santa Catarina, já autorizada pela SUNAMAM, conforme Resoluções ns. 3.020, 3.051, 3.201, 3.420, 3.528, 3.705 e 3.936, a continuar funcionando como empresa de navegação de cabotagem marítima, tendo em vista a alteração estatutária aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28.2.1972 e o capital social elevado de Cr\$ 4.000.000,00 para Cr\$ 5.000.000,00, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 31.5.72 — Processo N-72-8.592).

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1972. — Paulo Gouvêa Corrêa, Diretor Executivo, no exercício da Superintendência.

Nº 4091 — Autorização de continuação de funcionamento como empresa de navegação de cabotagem marítima.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos ns. 62.383, de 11 de março de 1968 e 67.992, de 30 de dezembro de 1970, resolve:

Autorizar a sociedade: Joaquim Fonseca, Navegação, Indústria e Comércio S.A., — Jonasa, sediada em Belém, Estado do Pará, já autorizada pela SUNAMAM conforme Resolução nº 3.189, do Boletim nº 510 (Diário Oficial de 12.2.68), a continuar funcionando como empresa de navegação de cabotagem, com as alterações estatutárias aprovadas em Assembleias realizadas a 31.8.1968, 28.8.1969, 25.2.1970 e 27.10.1970, e o capital social elevado de Cr\$ 800.000,00 para Cr\$ 1.260.000,00, para Cr\$ 2.150.000,00, para Cr\$ 2.205.395,00 e, finalmente, para Cr\$ 3.000.000,00, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 31.5.1972 — Processo B-71-21.373).

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1972. — Paulo Gouvêa Corrêa, Diretor Executivo, no exercício da Superintendência.

Nº 4082 — Autorização de continuação de funcionamento como empresa de navegação interior.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos ns. 62.383, de 11 de março de 1968 e 67.992, de 30 de dezembro de 1970, resolve:

Autorizar a sociedade: Joaquim Fonseca Navegação, Indústria e Comércio S.A. — JONASA, sediada em Belém, Estado do Pará, já autorizada pela SUNAMAM, conforme Resolução nº 3.189 do Boletim nº 510 (Diário Oficial de 12.2.1968), a continuar funcionando como empresa de navegação interior (fluvial e lacustre), com as alterações estatutárias aprovadas em Assembleias realizadas a 21 de agosto de 1968, 28 de maio de 1969, 25 de fevereiro de 1970 e 27 de

outubro de 1970, e o capital social elevado de Cr\$ 800.000,00 para Cr\$ 1.280.000,00, para Cr\$ 2.150.000,00 para Cr\$ 2.205.395,00 e, finalmente, para Cr\$ 3.000.000,00, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIAS DE 14 DE JUNHO DE 1972

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, tendo em vista o disposto no item XIII, do art. 3º, da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 31.5.1972 — Processo B-71-21.373).

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1972. — *Paulo Gouvêa Corrêa*, Diretor Executivo, no exercício da Superintendência.

de 1962, combinado com os artigos 3º e 24, do Decreto nº 68.440, de 29 de março de 1971, resolve:

Nº 227 — Conceder dispensa ao Meteorologista nível 20-B, Lais Helena Soares Lopes, dos encargos de Assessor desta Superintendência.

Nº 228 — Designar o Dr. Augusto Carlos Cunha Correa Pina, para exercer os encargos de Assessor desta Superintendência. — *João Cláudio Dantas Campos*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 1.238, DE 25 DE MAIO DE 1972

O Diretor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria número 1.038 de 24 de fevereiro de 1972, publicada no Boletim de Serviço número 39 de 28-2-72.

PORTARIA Nº 1.283, DE 2 DE JUNHO DE 1972

O Diretor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Fazer cessar os efeitos da Portaria número 387, de 8 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 22 de junho de 1971, que designou Ruy Américo dos Santos, responsável pela Seção de Almoxarifado da Divisão do Material do Departamento de Administração geral desta Universidade, a partir de 1 de junho do corrente ano. — *Jorge Emmanuel Ferreira Barbosa*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 198, DE 2 DE JUNHO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de atribuições legais e estatutárias, resolve:

Considerar o Professor Nivaldo Rodrigues de Albuquerque como membro da Equipe Técnica de alto nível, constituída pela Portaria nº 181, de 8 de julho de 1971, em substituição à Professora Maria Danuza Vallejo Gonçalves, a partir de 3 de março de 1972 e enquanto durar o seu afastamento por motivo de licença para repouso à gestante. — *Máximo Borgo Filho*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº 71, DE 26 DE MAIO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício de suas atribuições, e tendo em vista o dis-

posto no art. 14 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

Tornar sem efeito as nomeações de Acyr Gonçalves Cunha, José Geraldo de Castro Amino e Rachel Snitowsky para o cargo de Professor Assistente, código EC-503-Especial, feita pela Portaria coletiva nº 17, de 17 de fevereiro de 1972, em face de não ter se verificado a posse no prazo legal.

PORTARIA Nº 74, DE 30 DE MAIO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício de suas atribuições, resolve:

Tornar sem efeito a nomeação de Marcus Antonio Nagem Assad, efetivada pela Portaria nº 17, de 17 de fevereiro de 1972, tendo em vista ser o mesmo militar da ativa e não ter sido precedida a sua nomeação da necessária autorização Presidencial, conforme determina o art. 102, parágrafo 3º, letra "a", da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 258, DE 25 DE ABRIL DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto do Magistério Superior resolve:

Aposentar, a partir de 7 de março de 1972, com proventos equivalentes a 12/36 (doze trinta e cinco avos), do vencimentos, nos termos do disposto nos artigos 101, inciso II, e 102, inciso II, da Emenda Constitucional promulgada em 17 de setembro de 1969,

Antônio Tavares Corte Real, matrícula nº 2-119.502, com exercício no Departamento de Música do Instituto Central de Artes, desta Universidade, no cargo de Professor Titular, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, da mesma Universidade. — *Eduardo Z. Faraco*.

PORTARIA Nº 333, DE 12 DE MAIO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto do Magistério Superior resolve:

Aposentar, a partir de 15 de abril de 1972, com proventos integrais nos

termos do artigo 176, inciso III e 178, inciso III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Julio Graciliano da Rocha, matrícula nº 2-260.648, com exercício no Serviço de Transportes da Adminis-

tração Geral da Superintendência Administrativa da Reitoria desta Universidade, no cargo de Servente, GL-104.5, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da mesma Universidade. — *Eduardo Z. Faraco*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS

RESOLUÇÃO Nº 605, DE 4 DE MAIO DE 1972

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, e com fundamento no parecer exarado pelo Conselheiro Joaquim Soter, resolve:

Aprovar a Prestação de Contas do Conselho Regional de Economistas Profissionais da 1ª Região, relativa ao exercício de 1971.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1972. — *Affonso Armando de Lima Vitale*, Presidente.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 116, de 1972

PORTARIA DE 6 DE JUNHO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.885, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 876 — Designar Ducilla Carone Soubre, Nutricionista P-1.902.19.A, ponto nº 5.975, matrícula nº 1.191.470, para exercer a função gratificada, símbolo 4.F, de Encarregada do Setor de Dietética — SFDE, da Policlínica "Alexander Fleming" — HSF, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Hospital dos Servidores do Estado.

PORTARIAS DE 9 DE JUNHO DE 1972

Nº 894 — Aposentar, no Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, de acordo com o inciso I, do artigo 101, com os proventos fixados nos termos do inciso I, alínea b, do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem do artigo 10, da Lei número 4.345, de 1964, Gracia Peres Camargo, Servicial, GL-102, nível 5-A, ponto nº 1.724, matrícula nº 1.513.189.

Nº 897 — Retificar a Portaria número 515, de 21 de março de 1969, publicada no BI — nº 65-69, que concedeu aposentadoria, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o artigo 100, inciso III, § 1º, combinado com o artigo 101, inciso I, alínea a, ambos da Constituição do Brasil de 1967, a Lolita Freire Ribeiro, matrícula nº 1.105.041, na parte relativa à fixação dos proventos, em virtude de haver sido promovida para o nível 21-B, da série de classes de Inspetor de Previdência, a partir de 31 de dezembro de 1968, através da Portaria nº 477, de 12 de abril de 1972.

Nº 898 — Designar Apolônia Clara Helena Roemer Campelo, Oficial de Administração — AF-201.18.C, ponto nº 1.501, matrícula nº 1.745.829, para exercer a função gratificada, símbolo 4.F, de Chefe do Setor de Divulgação

— SADv, da Unidade de Treinamento e Pesquisa — SAP, do Centro de Aperfeiçoamento e Especialização Médica — H3Ap, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 899 — Exonerar "ex-officio", Wilde Neiva, do cargo de Fiscal Administrativo de Obras, nível 11-A, matrícula nº 2.066.510, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais. — *Ayrton Aché Pillar*, Presidente.

DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 8 de junho de 1972.
Rio de Janeiro

HBf — 61.328 — Alberto Alves de Araujo — Indeferir o pedido de Dona Almerinda Teixeira da Rocha, solicitando reserva de pensão vitalícia.

Guanabara

HBf — 22.559 — José Pereira — Indeferir o pedido de pensão temporária formulado por Joaquim Pereira, filho inválido do ex-segurado, por falta de amparo legal.

Pernambuco

HBf — 50.413 — Leonel José de Almeida — Manter o despacho de fls. 81, indeferindo o pagamento do pecúlio especial à menor Tereza Maria.

Pernambuco

HBf — 13.039 — Durval Pessoa da Costa — Indeferir o pedido de reversão formulado às fls. 146, por Dona Hercília Lisboa da Costa.

Relação nº 117, de 1972

PORTARIAS DE 12 DE JUNHO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.885, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 906 — Dispensar, a pedido, Afonso Monteiro Montenegro, Procurador de 2ª categoria, matr. número 1.719.990, da Função Gratificada, símbolo FG-1, de Chefe da 2ª Procuradoria (PDJ), da Procuradoria Geral (PP), da Presidência (P), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 907 — Designar Robério de Almeida, Procurador de 3ª categoria, matr. nº 1.910.583, para exercer a Função Gratificada, símbolo FG-1, de Chefe da 2ª Procuradoria (PDJ), da Procuradoria Geral (PP), da Presidência (P), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 909 — Designar Clotilde Barbosa Alves Corrêa, Oficial de Administração — AF-201.12.A, ponto número 2.453, matr. nº 1.940.405, para exercer a função gratificada, símbolo 4.F, de Chefe da Seção de Cadastro e Lotação — PEC, da Unidade de Execução — SPE, do Serviço de Pessoal — HSP, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 913 — Exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, inciso I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Isidoro Ferreira de Azevedo,

ponto nº 1.777, matr. nº 1.513.255, do cargo de Operador de Raios-X, P-1706, nível 13-B, da Parte Permanente, do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Os efeitos da presente Portaria retroagem a 28 de abril de 1972.

Nº 914 — Dispensar, em virtude de haver sido exonerado, Pedro Laurentino Neto, Tesoureiro Auxiliar de 3ª Categoria, matr. nº 1.523.997, da Função Gratificada de Tesoureiro, símbolo 4-F, da Agência do Estado do Piauí.

Os efeitos da presente Portaria retroagem a 1 de setembro de 1971.

Nº 918 — Designar Carmen Sylvia Carneiro Lopes, Agregada, símbolo 2-F, matr. nº 1.900.349, para exercer a Função Gratificada, símbolo 2-F, de Chefe de Serviço Econômico Financeiro (ATE), da Divisão de Tisologia (DAT), do Departamento de Assistência (DA), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais. — Ayrton Aché Pillar, Presidente.

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº DA-37, DE 9 DE JUNHO DE 1972

O Diretor do Departamento de Assistência, usando da atribuição que lhe confere o artigo 82 do Decreto-lei nº 2.865, de 12-12-1940, resolve:

Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº DA-29, de 23 de maio de 1972,

publicada no BI nº 106-72, que designa Geraldo Nunes de Oliveira, Médico, nível 22-B, matr. nº 1.911.227, ponto nº 5.043, para substituir o Chefe do Serviço de Perícias Médicas — (AHP), na função gratificada, símbolo 2-F, da Divisão de Assistência Médico-Hospitalar (DAH), do Departamento de Assistência (DA), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais e revogou a Ordem de Serviço nº DA-11, de 8 de fevereiro de 1972.

DEPARTAMENTO DE APLICAÇÃO DE CAPITAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº DC-49, DE 8 DE JUNHO DE 1972

O Diretor do Departamento de Aplicação de Capital, usando das atribuições que lhe confere o artigo 82 do Decreto-lei nº 2.865, de 12-12-40, resolve:

Designar José Francisco de Paula, Porteiro, nível 9-A, matr. número 1.900.949, ponto nº 4.004, para substituir o Auxiliar de Gabinete, Função Gratificada, símbolo 16-F, dos Serviços Auxiliares do Gabinete do DC — (CDA), do Departamento de Aplicação de Capital (DC), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

tir na função gratificada de Chefe da Sede de Agrônomo de São Gotardo (SAG.MG.1.2) subordinado ao SERAC.MG.7 de Belo Horizonte, símbolo 3-F, o Engenheiro Agrônomo, nível 21, José Sidney de Souza a partir de 3-5-72.

Nº 177 — Tendo em vista o que consta do processo nº 46.532-71, dispensar, a pedido, da função gratificada de Encarregado do Armazém de Jandaia do Sul I, subordinado à Agência de Londrina, símbolo 11-F, o Fiscal de Comercialização de Café, nível 14, Alberto Barroso Soares, a partir de 3-1-72.

Nº 178 — Tendo em vista o que consta do processo nº 46.532-71, investir na função gratificada de Encarregado do Armazém de Jandaia do Sul I, subordinado à Agência de Londrina, símbolo 11-F, o Fiscal de Comercialização de Café, nível 14, Alceu Cândido.

Nº 179 — Tendo em vista o que consta do processo nº 15.667-72, apresentar compulsoriamente, a partir de 28-4-72, o Porteiro nível 11, Alfredo Marques dos Santos, da Administração Central, de acordo com os artigos 101, inciso II e 102, inciso II, da Constituição Federal, mediante a percepção dos proventos proporcionais a 33 (trinta e três) anos de serviço, à razão de 1/35 (hum trinta e cinco) avos por ano, calculados sobre os vencimentos do nível 11, acrescidos de 5 (cinco) quinquênios, na base de 25% (vinte e cinco por cento). Na presente aposentadoria foram computados, em dobro, 2 (dois) períodos de licença especial, não usufruídos, de acordo com o artigo 113 do Estatuto dos Funcionários do IBC.

Nº 181 — Tendo em vista o que consta do processo nº 14.417-72, dispensar da função gratificada de Secretária do Agente de Varginha, símbolo 10-F, o Escrivão, nível 10, Maria Auxiliadora Silva Lopes, removendo-o para a Agência de Belo Horizonte, mediante o pagamento da ajuda de custo regulamentar, equivalente a 2 (dois) meses de seus vencimentos, mais as necessárias passagens e, investi-lo na função gratificada de Secretária do Agente, símbolo 9-F.

Nº 182 — Tendo em vista o que consta do processo nº 5.530-72, apresentar, compulsoriamente, a partir de 6-5-72, o Guarda nível 10, João Prudêncio de Aquino, da Agência do Rio, de acordo com os artigos 101, inciso II e 102, inciso II, da Constituição Federal, mediante a percepção dos proventos proporcionais a 14 (quatorze) anos de serviço, à razão de 1/33 (hum trinta e cinco) avos por ano, calculados sobre os vencimentos do nível 10, acrescidos de 2 (dois) quinquênios, na base de 10% (dez por cento). Na presente aposentadoria foi computado, em dobro, 1 (hum) período de licença especial, não usufruído, de acordo com o artigo 113 do Estatuto dos Funcionários do IBC.

Nº 183 — Tendo em vista o que consta do processo nº 14.235-72, exonerar, a pedido, do Quadro de Pessoal deste Instituto, o Economista, nível 22, Isac Peixoto Bayer, da Administração Central, a partir de 24 de março de 1972.

PORTARIAS DE 18 DE MAIO DE 1972

Nº 185 — Tendo em vista o que consta do processo nº 12.756-72, apresentar o Preparador de Café de Terreiro, nível 13, José Moreira de Azevedo, da Agência do Rio, de acordo com os artigos 101, inciso III e 102, inciso I, alínea "a" da Constituição Federal, mediante a percepção de seus proventos integrais, correspondentes ao nível 13, acrescidos de 6 (seis) quinquênios, na base de 30% (trinta por cento). Na presente aposentadoria foram computados, em dobro, 2 (dois) períodos de licença especial, não usufruídos, de acordo com o artigo 113 do Estatuto dos Funcionários do IBC.

Nº 186 — Tendo em vista o que consta do processo nº 17.560-72, apresentar, compulsoriamente, a partir de 17-5-72, o Fiscal Geral de Comercialização de Café, nível 18, Octavio Pereira Cano, da Agência do Rio, de acordo com o artigo 101, inciso II, combinado com o artigo 102, inciso I, letra "a", da Constituição Federal, mediante a percepção dos proventos integrais, atribuídos ao símbolo 8-F, acrescidos de 6 (seis) quinquênios, na base de 30% (trinta por cento) e de 1/30 hum trinta avos por ano, da última gratificação percebida pelo exercício em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva.

Nº 187 — Tendo em vista o que consta do processo nº 8.781-72, remover da Agência de Santos para o Posto de Fiscalização de Foz do Iguaçu, o Oficial de Administração, nível 14, Zacharias Alves de Moraes, mediante o pagamento da ajuda de custo regulamentar, equivalente a 3 (três) meses de seus vencimentos, mais as necessárias passagens e, investi-lo na função gratificada de Encarregado de Turma de Administração do referido Posto, símbolo 15-F.

PORTARIAS DE 22 DE MAIO DE 1972

Nº 188 — Tendo em vista o que consta do processo nº 15.751-72, dispensar da função gratificada de Chefe da Sede de Agrônomo de Cianorte (SAG. PR. 2.6), símbolo 3-F, o Engenheiro Agrônomo, nível 21, José Roberto Duarte Rittes, removendo-o para o SERAC de São Paulo, mediante o pagamento da ajuda de custo regulamentar, equivalente a 2 (dois) meses de seus vencimentos, mais as necessárias passagens.

Nº 189 — Tendo em vista o que consta do processo nº 16.610-72, dispensar da função gratificada de Encarregado da Usina de Santa Bárbara, símbolo 18-F, o Preparador de Café de Terreiro, nível 13, Sebastião Rodrigues da Silveira, removendo-o para a Agência de Vitória, mediante o pagamento da ajuda de custo regulamentar, equivalente a 2 (dois) meses de seus vencimentos, mais as necessárias passagens.

Nº 190 — Tendo em vista o que consta do processo nº 45.188-71, investir, a partir de 10-12-71, na função gratificada de Encarregado do Armazém de Conceição do Rio Verde, subordinado à Agência de Varginha, símbolo 11-F, o Fiscal de Comercialização de Café, nível 12, Pedro Tarasio Alves de Melo.

PORTARIAS DE 23 DE MAIO DE 1972

Nº 191 — Tendo em vista o que consta do processo nº 16.209-72, apresentar o Oficial de Administração, nível 16, Carmen de Magalhães Gomes Moraes, da Administração Central, de acordo com o artigo 101, inciso III, parágrafo único, combinado com o artigo 102, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, mediante a percepção de seus proventos integrais, correspondente ao nível 16, acrescidos de 5 (cinco) quinquênios, na base de 25% (vinte e cinco por cento). Na presente aposentadoria foi computado, em dobro, 1 (hum) período de licença especial não usufruído, de acordo com o artigo 113, do Estatuto dos Funcionários do IBC.

Nº 192 — Tendo em vista o que consta do processo nº 10.032-72, dispensar da função gratificada de Chefe da Seção de Contabilidade Geral da Agência de São Paulo, símbolo 5-F, o Contador, nível 20, Setuko Kawamura.

Nº 193 — Tendo em vista o que consta do processo nº 10.032-72, investir na função gratificada de Chefe da Seção de Contabilidade Geral da Agência de São Paulo, símbolo 5-F, o Contador, nível 22, Joaquim Pinto Cortez.

Nº 194 — Tendo em vista o que consta do processo nº 8.643-72, dispensar do cargo, em comissão, de Ins-

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Conselho Deliberativo

PORTARIA Nº 88 DE 15 DE MAIO DE 1972

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra — D — do art. 8, do Decreto nº 61.777, de 24 de novembro de 1967, e tendo em vista o que consta do expediente protocolizado sob número SP — 4.482-72, resolve:

Aposentar, por invalidez, o Oficial de Administração, Classe B, Nível 14, Paulo Ribeiro Gama, de acordo com o artigo 101, item I, combinado com o artigo 102, item I, alínea "b" ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, desta Autarquia. — Gen. Alvaro Tavares Carmo.

PORTARIA Nº 84 DE 18 DE MAIO DE 1972

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra — D — do art. 8, do Decreto nº 61.777, de 24 de novembro de 1967, e tendo em vista o que consta do expediente protocolizado sob número SP — 5.370-72, resolve:

Conceder aposentadoria ao Oficial de Administração, Classe C, Nível 16, Alba Maciel de La Rocque Almeida, nos termos do artigo 101, item III, parágrafo único, combinado com o artigo 102, item I, alínea "a" ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, desta Autarquia. — Gen. Alvaro Tavares Carmo.

PORTARIA Nº 95 DE 19 DE MAIO DE 1972

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra — D — do art. 8, do Decreto nº 61.777, de 24 de novembro de 1967, e tendo em vista o que consta do expediente protocolizado sob número SP — 5.458-72 resolve:

Aposentar, compulsoriamente, nos termos do item II do artigo 101, combinado com o item II do artigo 102,

ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, o Armazenista, Classe A, Nível 8, Antônio Sales de Azevedo, do Quadro de Pessoal — Parte Especial, a partir de 22.5.1972. — Gen. Alvaro Tavares Carmo.

PORTARIA Nº 97 DE 25 DE MAIO DE 1972

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra — D — do art. 8, do Decreto nº 61.777, de 24 de novembro de 1967, e tendo em vista o que consta do expediente protocolizado sob número SP — 5.584-72, resolve:

Conceder aposentadoria, ao Oficial de Administração, Classe C, Nível 16, Eurydice de Moraes Passos, nos termos do artigo 101, item III, parágrafo único, combinado com o artigo 102, item I, alínea "a" ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, desta Autarquia. — Gen. Alvaro Tavares Carmo.

PORTARIA Nº 99 DE 8 DE JUNHO DE 1972

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra — D — do art. 8, do Decreto nº 61.777, de 24 de novembro de 1967, e tendo em vista o despacho desta Presidência de 8.6.1972, exarado no expediente protocolizado sob número GP — 2.883-71, resolve:

Demitir, de acordo com o parágrafo II do artigo 207, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Técnico de Administração, Classe B, Nível 21, provisionado, Bartolomeu Amaro dos Santos, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, desta Autarquia, por abandono de cargo. — Gen. Alvaro Tavares Carmo.

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

PORTARIAS DE 17 DE MAIO DE 1972

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café no uso de suas atribuições legais, resolveu:

Nº 176 — Tendo em vista o que consta do processo nº 15.814-72, inves-

petor do Departamento de Estoques e Padronização, símbolo 5-C, o Fiscal de Comercialização de Café, nível 16, Douglas Gianordoli Santos.

PORTARIA DE 24 DE MAIO DE 1972

Nº 196 — Tendo em vista o que consta do processo nº 14.342-72, e, considerando que pela Ordem P. 388-71, de 3-12-71 (baixada em face das conclusões do Inquérito Administrativo instaurado pela Ordem P. 71-106, de 12-5-71), os funcionários Edgard Pedro Ferreira, Jorge Domingos, Pedro Prosperi Bernardes e José Patrocínio de Souza Filho foram demitidos a bem do serviço público; os servidores Salvo Thadeu Brasilio de Araújo, Hírto Martins e Haroldo de Carvalho Naves foram dispensados por justa causa; e os funcionários Julio Luiz Reis, Alvaro Rodrigues da Costa e Luiz Alves de Carvalho, embora indicados como passíveis, o primeiro da pena de suspensão por 90 dias e os demais da pena de suspensão por 30 dias, tiveram reconhecida a extinção da punibilidade; considerando que, com exceção dos servidores Salvo Thadeu Brasilio de Araújo, Hírto Martins e Haroldo de Carvalho, excluídos da impetração por se tratar de servidores regidos pela legislação trabalhista, todos os demais obtiveram a decretação da nulidade da referida Ordem P. 388-71, através de decisão do Juiz Federal da 4ª Vara, nos autos do mandado de segurança que impetraram; considerando, no entanto, que essa decisão ainda pende de julgamento pela Superior Instância, em razão de recursos de ofício e voluntário; resolve suspender os efeitos da mencionada Ordem P. 388-71, de 3-12-71, relativamente aos funcionários Edgard Pedro Ferreira, Jorge Domingos, Pedro Prosperi Bernardes, José Patrocínio de Souza Filho, Julio Luiz Reis, Alvaro Rodrigues da Costa e Luiz Alves de Carvalho, até decisão final do mandado de segurança. Consequentemente, determina:

a) a readmissão aos serviços, dos funcionários Edgard Pedro Ferreira, Jorge Domingos, Pedro Prosperi Bernardes e José Patrocínio de Souza Filho;

b) as anotações devidas nas fichas funcionais de Julio Luiz Reis, Alvaro Rodrigues da Costa e Luiz Alves de Carvalho.

PORTARIAS DE 26 DE MAIO DE 1972

Nº 198 — Dispensar do cargo, em comissão, de Assistente Técnico do Departamento de Controle da Comercialização, símbolo 5-C, o Oficial de Administração, nível 16, Pedro Wilson Serra de Almeida.

Nº 199 — Remover da Administração Central para a Delegacia do IBC, em Brasília, o Oficial de Administração, nível 16, Pedro Wilson Serra de Almeida, mediante o pagamento de 60 (sessenta) diárias, à título de auxílio, mais ajuda de custo correspondente a 1 (hum) mês de vencimentos, e, investi-lo no cargo, em comissão, de Delegado da Diretoria do IBC, junto a Delegacia de Brasília, símbolo 2-C. Cessam, em consequência, os efeitos da Portaria SG. 1751-71, de 13-9-71.

Nº 200 — Tendo em vista o que consta do processo nº 11.184-71, exonerar, a pedido, do Quadro de Pessoal deste Instituto o Armazenista, nível 10, Dorival Pires de Almeida, da Agência de São Paulo.

PORTARIAS DE 2 DE JUNHO DE 1972

Nº 201 — Investir no cargo, em comissão, de Assistente Técnico do Gabinete da Presidência, símbolo 4-C, o Senhor Benedito Brandão Reis. Cessam, em consequência, os efeitos da Portaria P. 93-72, de 1-3-72, na parte referente ao citado Senhor.

Nº 202 — Designar o Sr. Américo Paranhos Bastos, para exercer as fun-

ções de Assessor-Chefe junto ao Gabinete da Presidência mediante a percepção da Gratificação de Representação de Gabinete, no valor de Cr\$ 1.209,00 (hum mil, duzentos e nove cruzeiros) mensais, acrescida do percentual de 90% (noventa por cento) a que se refere a Portaria P. 93-72, de 1-3-72. Cessam, em consequência, os efeitos da Portaria P. 93-72, de 1-3-72, na parte referente ao citado Senhor.

Nº 203 — Designar o Contador, nível 21, Antonio da Costa, para exercer as funções de Assessor, junto ao Gabinete da Presidência, mediante a percepção da Gratificação de Representação de Gabinete, no valor de Cr\$ 1.036,00 (hum mil e trinta e seis cruzeiros) mensais. Cessam, em consequência, os efeitos da Portaria P. 93-72, de 1-3-72, na parte referente ao citado servidor.

Nº 204 — Designar o Senhor Vitorino Freire Sobrinho, para exercer as funções de Assistente, junto ao Gabinete da Presidência, mediante a percepção da Gratificação de Representação de Gabinete, no valor de Cr\$ 777,00 (setecentos e setenta e sete cruzeiros) mensais. Cessam, em consequência, os efeitos da Portaria P. 93-72, de 1-3-72, na parte referente ao citado Senhor.

Nº 205 — Tendo em vista o que consta do processo nº 16.183-72, dispensar da função gratificada de Fiscal Supervisor da Agência de Varginha, símbolo 6-F, o Fiscal de Comercialização de Café, nível 16, Adolfo Ribeiro de Paiva, removendo-o para a Agência de Belo Horizonte, mediante o pagamento da ajuda de custo regulamentar, equivalente a 2 (dois) meses de seus vencimentos, mais as necessárias passagens e, investi-lo na função gratificada de Chefe do Serviço de Armazéns e Estoques da referida Agência, símbolo 3-F. — Carlos Alberto de Andrade Pinto.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 29, DE 5 DE JUNHO DE 1972

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no artigo 36, alínea c, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do Ofício IRB-077, de 6-3-72, e o que consta do Processo SUSEP 3.983-72, resolve:

1. Alterar o subitem 5.2 do artigo 5º — Período Indentitário, da Tarifa de Seguros de Lucros Cessantes, conforme abaixo:

"Art. 5º Período Indentitário

5.2 — Para o cálculo do prêmio das verbas previstas no item 2.3, qualquer que seja o período indentitário do seguro, será aplicada a taxa básica a percentagem de 100% para as verbas a que se referem os subitens 2.31 e 2.32 e a percentagem de 50% para a verba prevista no subitem 2.33".

2. O disposto neste artigo aplicar-se-á às apólices emitidas a partir de 4 de fevereiro de 1972, ficando vedado qualquer ato do qual resulte, sem justa causa, redução de prêmio de apólices emitidas antes daquela data.

3. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Décio Vieira Veiga.

CIRCULAR Nº 30, DE 5 DE JUNHO DE 1972

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no artigo 36, alínea c, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

Considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através dos Ofícios DEINC nºs 008 e 012, de 12 e 26, de janeiro de 1972, e o

que consta dos Processos SUSEP números 951-72 e 1.012-72, resolve:

1. Aprovar a inclusão do subitem 4.3 no artigo 8 — Construção, da TSIB, na forma abaixo:

"4.3 — O empreiteiro nas paredes externas de chapas de cloreto de polivinila (PVC) e políester, quando aplicadas diretamente e em proporção igual ou superior a 25% da área total dessas paredes, agrava de uma classe a construção do risco.

4.31 — A aplicação e emprego desses materiais, desde que em caixilhos fixos ou móveis, não agrava a classe de construção do risco".

2. Incluir, no índice de ocupações da mesma Tarifa, o seguinte:

Ocupação — Rubrica — Código
Boite — Cabarés e salões públicos de baile — 100.

3. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Décio Vieira Veiga.

CIRCULAR Nº 31, DE 5 DE JUNHO DE 1972

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma

ANEXO A CIRCULAR Nº 31-72

Senhor Superintendente da Superintendência de Seguros Privados:

(NOME DA SEGURADORA)

(CÓDIGO)

com sede na nº cidade Estado informa que:

a) está autorizada a operar no ramo

b) último balanço aprovado: exercício de

c) L.O. (Limite de Operações) atual

e requer, de acordo com a letra d do art. 36, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, aprovação para o (s) seguinte (s) limite (s) técnico (s), para vigorar (em) no período de a

Nestes Termos
P. Deferimento
Data

ASSINATURA

Carimbo

Apresentar ao IRB em 3 (três) vias

(Uma via será devolvida com o Carimbo de Recebimento)

IRB

Para uso da SUSEP

CIRCULAR Nº 32, DE 5 DE JUNHO DE 1972

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no artigo 36, alínea c, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

Considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do Ofício nº 006, de 22-3-72, e o que consta do processo SUSEP nº 4.839 de 1972, resolve:

1. Dar nova redação às Cláusulas 7 — Extensão do perímetro do seguro — e 8 — Vão de traslado — da Tarifa de Seguros Aeronáuticos — anexo nº 3, conforme abaixo:

"Cláusula nº 7 — Extensão do Perímetro do Seguro

1 — Cobertura Casco

Fica entendido e concordado que, nos termos do subitem 2.2.3 do Aditivo "A", e tendo sido o prêmio calculado com o adicional correspondente,

do disposto no artigo 36, alínea c, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

Considerando o proposto pelo Departamento Técnico-Atuarial, constante do Processo SUSEP — 4.466-72, resolve:

1. As Sociedades Seguradoras requererão à SUSEP, por intermédio do IRB, a aprovação dos limites técnicos que pretendem adotar em cada exercício (Resolução CNSP nº 01-72) e em cada modalidade.

2. A partir de 1º de julho próximo futuro, as Sociedades Seguradoras apresentarão os requerimentos (modelo anexo), em 3 (três) vias, acompanhados das respectivas tabelas de retenção, ao Instituto de Resseguros do Brasil que os encaminhará acompanhados de parecer, à SUSEP.

3. A decisão da SUSEP será comunicada ao IRB e, através da devolução da segunda via do requerimento, às respectivas Sociedades Seguradoras.

4. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Décio Vieira Veiga.

a garantia Casco abrange, em extensão ao disposto na alínea b

Fica, ainda, entendido e concordado que qualquer indenização devida pela Seguradora será paga em moeda brasileira.

Taxas para cálculo do prêmio adicional devido:

0.4% ao ano — para toda a América do Sul

0.6% ao ano — para todo o Continente Americano

0.8% ao ano — para o âmbito mundial

2 — Cobertura de Passageiros e Tripulantes Internacionais (Garantia R.E.T.A. — Classes 1 e 2)

Fica entendido e concordado que, tendo sido o capital segurado por passageiro e/ou tripulante internacional fixado em Cr\$. (.....), correspondente a US\$. (.....), ao câmbio de Cr\$ por dólar,

no caso de alteração da citada taxa cambial durante a vigência deste seguro, o referido capital segurado ficará automaticamente ajustado, para todos os fins e efeitos, na mesma proporção da alteração havida na taxa oficial de câmbio, independentemente de pedido do Segurado, a partir da data da alteração e até o vencimento da apólice.

Premio a cobrar: O resultante da aplicação das taxas previstas na tarifa vigente (Anexo 2 — Classes 1 e 2).

Cláusula nº 8 — Voo de Traslado
1 — Voo de traslado, exclusivamente.

Fica entendido e concordado que a cobertura concedida pelo Aditivo "A" fica limitada aos riscos verificados durante o voo de traslado da(s) aeronave(s) a realizar-se entre os aeroportos das cidades de e; a cobertura abrange o voo de traslado desde o momento em que o avião é recebido pelo Segurado ou seus prepostos até o momento em que seja liberado pelo D.A.C. no aeroporto de destino, limitada ao mínimo de 15 (quinze) dias. Fica, ainda, entendido e concordado que qualquer indenização devida pela Seguradora será paga em moeda brasileira".

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Décio Vieira Veiga.

SUPERINTENDÊNCIA DA BORRACHA

PORTARIA E-13, DE 13 DE JUNHO DE 1972

O Superintendente da Borracha, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 33, alínea d), da Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967, e tendo em vista o Auto de Infração nº 002, lavrado a 28 de março de 1972, em virtude de comercialização ilegal de borracha e falta de pagamento da Taxa de Organização e Regulação do Mercado da Borracha — TORMB, conforme preceituam a legislação em vigor e atos normativos baixados por esta Autarquia, e com fundamento no art. 48 parágrafo único da Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967, resolve:

I — Aplicar à firma Abraham, Irmão & Cia. a multa de 25% sobre o valor da mercadoria e demais cominações de lei, perfazendo a quantia de Cr\$ 111.183,97 (cento e onze mil, cento e oitenta e três cruzeiros e noventa e sete centavos), ficando a mesma notificada, mediante o presente ato, da imposição da multa e cominações acessórias, para recolher os valores acima ao Banco da Amazônia S.A. dentro do prazo de 30 (trinta) dias, bem como para todos os efeitos de direito, a partir da publicação do presente no Diário Oficial da União. — Mário Lima.

(Cr\$ 0,85) por quilômetro rodado pela execução da linha, cuja extensão atual é de 1.246 quilômetros, perfazendo o total de 2.492 quilômetros na viagem de ida e volta;

h) a ECT se reserva o direito de alterar a extensão, o itinerário e os horários, ficando certo de que em qualquer alteração o montante do pagamento corresponderá aos quilômetros efetivamente percorridos;

i) efetuar, no dia 30 (trinta) de cada mês e no dia vinte e oito (28) de fevereiro, o pagamento das faturas que lhe deverão ser apresentadas pela Transportadora até o dia quinze (15) do mês subsequente à realização do transporte.

DAS OBRIGAÇÕES

DA TRANSPORTADORA

Cláusula Segunda — A Transportadora, pelo presente contrato, compromete-se a:

a) transportar ao longo da Linha Tronco Nacional número 3 — Rio — Brasília — Rio carga postal, que receber da ECT em qualquer dos seus pontos constante da documentação que acompanhar a remessa, atendendo à frequência, aos horários e às escalas intermediárias estabelecidos;

b) entregar a carga postal mediante recibo onde fique consignado o dia, hora, local e assinatura do representante postal;

c) aguardar no máximo trinta minutos, após o horário fixado para partida nos pontos da linha, o início do carregamento do veículo pelo pessoal da ECT;

d) realizar o transporte de que trata este contrato, em caráter de exclusividade, não utilizando, ainda que gratuitamente, para o transporte de qualquer outra carga, as viaturas nas quais foram estampados os dizeres na forma da alínea f);

e) utilizar veículos com carroceria fechada, que ofereça segurança contra penetração de poeira e água, e isolamento total da cabine com portas traseira e lateral para carga e descarga providas de cadeado de comprovada segurança;

f) fazer estampar com tinta luminiscente os dizeres constantes do cartaz a ser fornecido pela ECT, com forma, com e dimensões, que forem estabelecidas, nos veículos a serem utilizados no transporte de que trata este contrato;

g) efetivar a caução ou fiança bancária no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), que se destina à garantia de obrigações decorrentes deste contrato, concomitantemente com a sua assinatura;

h) utilizar, em determinados pontos da linha, o sistema de rodizio quanto aos motoristas, para a continuidade e segurança da viagem;

i) providenciar, sem ônus para a ECT, imediato encaminhamento da carga postal em outra viatura da própria empresa, inclusive nos ônibus que mantem no mesmo percurso, ou de terceiros, sob sua inteira responsabilidade, quando ocorrer acidente ou interrupção da viagem, dando ciência do fato à Divisão do Tráfego Postal e à Diretoria Regional onde a ocorrência se verificar, por intermédio da Agência Postal mais próxima;

j) manter, em locais a serem fixados ao longo do percurso, estabelecimentos próprios ou contratados dotados de capacidade para o atendimento técnico aos veículos em trânsito;

l) assumir inteira responsabilidade por qualquer dano, avaria ou atraso no transporte de carga postal de que trata este contrato;

m) entregar no ponto extremo da linha, ao encarregado postal do recebimento das malas, devidamente preenchida nas escalas da linha e re-

gistradas todas ocorrências principais, a Ata da Viagem cujo modelo é parte integrante do presente contrato;

n) realizar a viagem inaugural da linha postal em causa, com partidas dos pontos inicial e final do mesmo dia e horário fixado;

o) transportar carga postal ao preço por quilo correspondente a 1% (um por cento) do valor da passagem, em todas as suas linhas de transporte coletivo de passageiros concedidas ou autorizadas por órgão oficial.

§ 1º. Em caso de descumprimento, pela ECT, dos horários de que trata a alínea d da cláusula primeira, fica autorizada a Transportadora a iniciar ou prosseguir a viagem, mesmo sem a respectiva carga, depois da espera de trinta minutos.

§ 2º. Em caso de impossibilidade de descarga em qualquer ponto intermediário do percurso, a carga deve ser entregue ao representante da ECT na escala seguinte, fazendo constar na Ata de Viagem a irregularidade.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Terceira — O itinerário e o horário estabelecidos devem ser observados com o indispensável rigor no transporte de carga postal, sendo sua inobservância considerada obrigação não cumprida.

Parágrafo único. O horário, o itinerário e o tempo da duração das paradas nas respectivas escalas ou pontos de interesse da Transportadora são estabelecidos por ato de autoridade competente no qual o representante da Transportadora aporá seu visto.

Cláusula Quarta — Os atrasos decorrentes da inobservância pela Transportadora do horário fixado implicam em multa de 10% sobre o maior salário mínimo do País, para o atraso de uma hora ou fração de hora.

§ 1º. Não será aplicada multa quando o atraso no ponto extremo da linha não exceder a sessenta (60) minutos, ressalvado o caso citado no parágrafo segundo desta cláusula.

§ 2º. A multa será aplicada nos pontos intermediários, somente quando do atraso resultar prejuízo para a conexão com outra linha postal, sendo nesse caso o valor da multa estabelecido pela soma dos tempos dos atrasos nos pontos intermediários com o do ponto extremo da linha.

§ 3º. Na imposição da multa serão consideradas as circunstâncias do fato gerador do atraso, a demora no encaminhamento da correspondência, bem como, a constatação da recuperação do atraso, ou parte dele ocorrido nos trechos intermediários.

§ 4º. Os atrasos a que se refere esta cláusula serão notificados pela ECT à Transportadora face ao que constar das Atas de Viagem.

§ 5º. No prazo de (10) dias, a contar do dia imediato à data do recebimento da notificação a Transportadora deverá apresentar à ECT as razões que justifiquem os atrasos.

§ 6º. Feita a notificação e não havendo justificativa no prazo indicado no parágrafo anterior, ou se as razões não forem aceitas a importância das multas poderá ser deduzida no primeiro pagamento da fatura.

§ 7º. Não serão passíveis de multa os atrasos decorrentes de obstáculo inopinado e inevitável, produzido por força da natureza, ou humana, a que não se pode resistir, tais como:

a) fechamento ou queda de barreiras;

b) inundações provocadas por transbordamento de rios, ou por águas pluviais;

c) acidente de trânsito não provocado pelo motorista da Transportadora;

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

PORTARIAS DE 12 DE JUNHO DE 1972

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 56 — Dispensar Francisco de Paula Pessoa, Técnico de Administração, nível 21-B, do Quadro de Pessoal do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, do cargo de confiança de Diretor do Departamento de

Administração Geral, previsto na organização da Secretaria Executiva desta Superintendência, em virtude de ter sido designado para exercer a função de Superintendente-Adjunto, pela Portaria número 19, de 23 de fevereiro de 1972.

Nº 57 — Designar Rozane de Freitas Martins Fachine, Contador, nível 22-C do Quadro de Pessoal do Ministério das Minas e Energia, para exercer a função de Diretora do Departamento de Administração Geral, prevista na estrutura da Secretaria Executiva desta Superintendência, sem prejuízo de suas atribuições no Serviço de Auditoria. — Sebastião Dante de Camargo Júnior.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Contrato de prestação de serviços, que entre si fazem a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT e a Vição Itapemirim Sociedade Anônima para o transporte de carga postal.

Aos cinco dias do mês de abril de 1972, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — CGC — MF — 34.028.316/001 — doravante simplesmente denominada ECT, neste ato representada pelo seu Presidente, Engenheiro Haroldo Corrêa de Mattos e Vição Itapemirim Sociedade Anônima — Registrada no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER sob o número 88 e no MF — CGC — 27.175.975/001 — doravante denominada Transportadora, representada por seu Diretor-Presidente Camilo Cola, resolvem firmar o presente contrato de transporte de carga postal ao longo da Linha Tronco Nacional número 3, Rio — Brasília — Rio mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes.

DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

Cláusula Primeira — A ECT, pelo presente contrato, compromete-se a:

a) entregar, mediante recibo passado na nota de malas, ou documento respectivo, carga postal à Transportadora, nos pontos da linha;

b) realizar o serviço de carregamento da viatura, sob a orientação do motorista da Transportadora, arrumando a carga em lotes para cada destino, observada a ordem das localidades a serem alcançadas;

c) receber nos pontos de desembarque a carga postal que lhe for entregue pela Transportadora, dando recibo na nota de malas ou documento respectivo, e realizando o serviço de descarga;

d) realizar os serviços constantes das alíneas a, b e c nos horários estabelecidos no interesse do serviço postal;

e) registrar na Ata de Viagem a hora da chegada e a da partida da viatura, principalmente a verificada no caso da alínea c da cláusula segunda, bem como, aplicar o carimbo de data;

f) fornecer, em tempo hábil, o valor da carga postal a transportar, para efeito de seguro e pagamento respectivo;

g) pagar à Transportadora a importância de oitenta e cinco centavos

- d) queda de pontes;
e) nebulosidade intensa;
f) mal súbito de motorista comprovado mediante inspeção médica; e
g) agressão ou assalto.

Cláusula Quinta — A responsabilidade da Transportadora cessa quando da entrega da carga no destino, mediante a devida quitação dada pelo representante da ECT.

Cláusula Sexta — A Transportadora se obriga a prestar todos os esclarecimentos relativos ao recebimento e entrega da carga postal que lhe foi confiada, bem como permitir a fiscalização por parte dos setores da ECT ao longo da linha.

Cláusula Sétima — O presente contrato terá a duração de doze meses, contados da data da sua assinatura.

§ 1º. O prazo a que se refere esta cláusula será prorrogado automaticamente, por igual período, desde que até trinta (30) dias antes de seu término, não se efetive, por escrito, declaração em contrário, por qualquer das partes, atendendo a conveniência do serviço postal ou interesses comuns.

§ 2º. O contrato poderá ser suspenso ou rescindido, independentemente do prazo estabelecido, desde que fique comprovado o não cumprimento das obrigações assumidas por qualquer das partes, cabendo na hipótese multa de 10% sobre o valor restante do contrato, contra aquele que der causa à rescisão.

§ 3º. A rescisão far-se-á mediante comunicação escrita de uma das partes à outra. Em tal hipótese, a rescisão somente se efetivará, para todos os efeitos, sessenta (60) dias após a entrega da comunicação escrita, a menos que se trate de viagem não realizada injustificadamente, caso em que a rescisão será imediata.

§ 4º. Na hipótese de rescisão, na forma dos dois parágrafos anteriores, será feita a apuração sumária do débito para liquidação e encerramento da conta sendo a importância da multa de 10% calculada sobre o preço das viagens contratadas e não realizadas.

Cláusula Oitava — O transporte de que trata este contrato deverá ser in-

ciado até (30) trinta dias após a sua assinatura, devendo os veículos a ser utilizados no referido transporte, estar equipados conforme especificação constante da proposta, que faz parte integrante deste contrato.

Cláusula Nona — Na hipótese de surgirem dúvidas na execução do presente contrato, estas serão resolvidas pelo Diretor do Departamento de Serviços Postais sendo que, enquanto não forem sanadas, o contrato continuará em vigor para todos os efeitos.

Cláusula Décima — A solicitação de reajuste do preço contratado será examinada quando o Conselho Interministerial de Preços (CIP) autorizar a majoração de preço do transporte rodoviário de carga.

§ 1º. O pedido de reajuste poderá, também, ser examinado quando ocorrer aumento dos valores dos componentes do custo operacional, necessários à manutenção e ao funcionamento das viaturas utilizadas no serviço, ou ainda na hipótese de criação de novos encargos através de lei.

§ 2º. O reajustamento na forma do parágrafo primeiro terá caráter provisório e seu percentual será objeto de revisão, para a alteração julgada necessária, quando da decisão do CIP, quanto ao novo preço do transporte rodoviário de carga.

§ 3º. O reajuste de que trata esta cláusula, somente poderá ser considerado depois de decorridos cento e oitenta (180) dias da assinatura do presente contrato.

Cláusula Décima Primeira — O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e será publicado no *Diário Oficial da União* correndo as despesas de publicação por conta da Transportadora.

Cláusula Décima Segunda — Fica eleito o foro desta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, para as ações que acaso decorrerem do presente contrato. E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente contrato em duas (2) vias de igual teor, que depois de lido e achado certo vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo. — *Haroldo Correa de Mattos*. — *Camilo Cola*. — *José Pereira Antunes*.

Testemunhas: *José Carlos Teixeira Rocha*. — *Augusto Pereira de Souza*. Empenho nº 245-72.

MOEDAS	Compra a/v	Venda a/v
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	1,21429	1,23037
Coroa Dinamarquesa	0,82937	0,84814
Xelim Austríaco	0,249830	0,257180
Dólar Canadense	5,81290	5,88883
Coroa Norueguesa	0,87556	0,88960
Escudo Português	0,212065	0,219187
Peseta	0,085988	0,092351
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL
Yen	0,019056	0,019405
\$ Convênios	5,610	5,845

O Banco Central do Brasil, de acordo com a Resolução nº 179 de 29 de março de 1971, torna público o Curso de Câmbio em 4 de abril de 1972 (cotações em cruzeiros por unidade).

MOEDAS	COMPRA a/v	VENDA a/v
Dólar Americano	5,810	5,845
Libra Esterlina	15,14667	15,35481
Marco Alemão	1,82550	1,85403
Florim	1,81155	1,83416
Franco Suíço	1,50943	1,53027
Libra Italiana	0,009935	0,010111
Franco Belga	0,131887	0,133266
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	1,21167	1,22774
Coroa Dinamarquesa	0,82937	0,84314
Xelim Austríaco	0,249830	0,257180
Dólar Canadense	5,80128	5,87714
Coroa Norueguesa	0,87556	0,88960

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

O Banco Central do Brasil, de acordo com a Resolução nº 179, de 29 de março de 1971, torna público o Curso de Câmbio em 3 de abril de 1972 (cotações em cruzeiros por unidade).

MOEDAS	COMPRA a/v	VENDA a/v
Dólar Americano	5,810	5,845
Libra Esterlina	15,14006	15,34897
Marco Alemão	1,82550	1,85403
Florim	1,80923	1,83182
Franco Suíço	1,50333	1,52408
Libra Italiana	0,009920	0,010097
Franco Belga	0,131887	0,133266

MOEDAS	Compra a/v	Venda a/v
Escudo Português	0,212065	0,219187
Peseta	0,085988	0,092351
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL
Yen	0,018963	0,019311
\$ Convênios	5,810	5,845

O Banco Central do Brasil, de acordo com a Resolução nº 179, de 29 de março de 1971, torna público o Curso de Câmbio em 5 de abril de 1972 (cotações em cruzeiros por unidade).

MOEDAS	COMPRA a/v	VENDA a/v
Dólar Americano	5,810	5,845
Libra Esterlina	15,14086	15,31974
Marco Alemão	1,82666	1,84935
Florim	1,81068	1,83328
Franco Suíço	1,50479	1,52554
Lira Italiana	0,009952	0,010070
Franco Belga	0,131887	0,133266
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	1,21341	1,22657
Coroa Dinamarquesa	0,83083	0,84168
Xelim Austríaco	0,249830	0,257180
Dólar Canadense	5,80128	5,87714
Coroa Norueguesa	0,87760	0,88873
Escudo Português	0,212065	0,219187
Peseta	0,085988	0,092351
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL
Yen	0,018963	0,019270
\$ Convênios	5,810	5,845

O Banco Central do Brasil, de acordo com a Resolução nº 179, de 29 de março de 1971, torna público o Curso de Câmbio em 7 de abril de 1972 (cotações em cruzeiros por unidade).

MOEDAS	COMPRA a/v	VENDA a/v
Dólar Americano	5,810	5,845
Libra Esterlina	15,11471	15,29344
Marco Alemão	1,82550	1,84818
Florim	1,81068	1,83328
Franco Suíço	1,50420	1,52496
Lira Italiana	0,009952	0,010070
Franco Belga	0,131887	0,133266
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	1,21254	1,22569
Coroa Dinamarquesa	0,83024	0,84109
Xelim Austríaco	0,249249	0,256595
Dólar Canadense	5,81581	5,89176
Coroa Norueguesa	0,87963	0,89077
Escudo Português	0,212065	0,219187
Peseta	0,085988	0,092351
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL
Yen	0,018998	0,019288
\$ Convênios	5,810	5,845

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Secretaria de Pessoal

Serviço de Aperfeiçoamento e Seleção

Torna público que no Diário Oficial da União do dia 14 do mês em curso, foi publicado o Edital para o concurso público de engenheiro agrônomo, cujas inscrições estarão abertas entre os dias 19 a 24 do corrente mês,

nas capitais dos Estados do Pará, Ceará, Pernambuco e Mato Grosso.

Brasília, 13 de junho de 1972.
Octavio de Mello Carvalho, Secretário de Pessoal.

Dias: 15 e 16-6-72

Ofício nº 286

Secretaria de Aperfeiçoamento Recrutamento e Seleção

EDITAL Nº 1-72

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de abertura de inscrições para o concurso público de provimento de emprego de Engenheiro-Agrônomo sob o regime da C.L.T., publicado no Diário Oficial de 14 do corrente, à página 2.280.

Dias 18 e 19 de junho de 1972.